

Aumento das operações policiais: Caracterização e Impactos

Elaboração:

Daniel Veloso Hirata

Carolina Christoph Grillo

Renato Dirk

Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos - GENI

Universidade Federal Fluminense

Pesquisadora colaboradora:

Julia Sampaio

Introdução

Este relatório síntese, realizado pelo Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense (GENI/UFF), procura descrever:

1. o aumento das operações policiais no mês de outubro e suas características específicas
2. os impactos desse aumento das operações policiais na letalidade policial e nas ocorrências criminais

A pesquisa utilizou dados oficiais sobre ocorrências criminais produzidos pelo Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ) e dados sobre operações policiais produzidos pelo GENI/UFF para realizar esse relatório síntese. No quadro da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de nº 635, foi proferida Decisão pelo Ministro Edson Fachin no dia 5 de junho de 2020, confirmada no plenário do STF no dia 5 de agosto, que restringiu as operações policiais durante a pandemia a casos “absolutamente excepcionais”. Em relatório anterior, demonstramos que: (1) analisando dados dos últimos 13 anos (2007-2019) as operações policiais se mostraram não só ineficientes em reduzir a ocorrência de crimes, como também parecem contribuir para o seu incremento; (2) nos primeiros 31 dias de vigência da liminar proferida pelo Ministro Fachin, houve uma redução significativa do número de operações policiais que foi acompanhada de uma diminuição do número de feridos, de mortes violentas e de ocorrências criminais. Em seu conjunto, os dados indicaram, portanto, a ineficiência das operações policiais no controle do crime e a efetividade do deferimento do pedido de tutela provisória incidental na ADPF 635 em preservar vidas. O estudo afirmava que a postura de negligenciar a defesa da vida sob a justificativa de uma suposta efetividade no controle da criminalidade violenta não era corroborada por uma análise assentada em dadosⁱ. A redução no número de mortos e feridos, assim como a diminuição das ocorrências criminais se manteve em patamares mais ou menos estáveis até o mês de setembro. Contudo, no mês de outubro parece ter havido uma mudança significativa cujo entendimento é de fundamental interesse para o debate público.

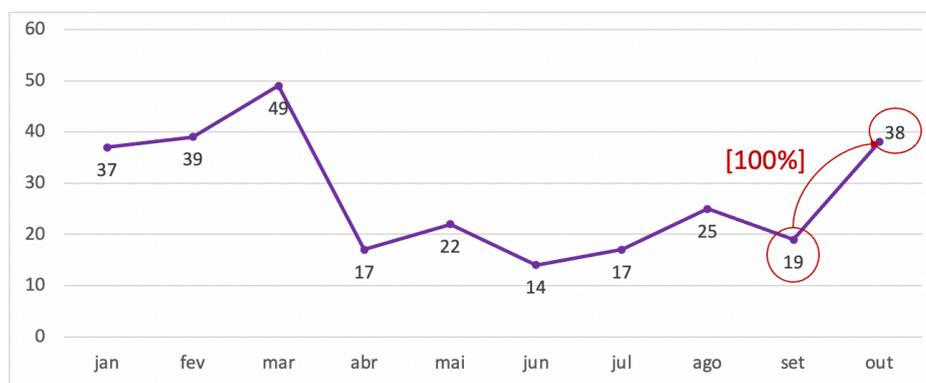
Como colocado acima, nosso estudo utilizou duas fontes de dados. Em primeiro lugar, dados oficiais produzidos pelo Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ)ⁱⁱ, órgão cuja atribuição é compilar e divulgar estatísticas de ocorrências criminais e administrativas, dentre as quais selecionamos aquelas que poderiam nos informar acerca dos crimes contra a vida e os crimes contra o patrimônio. Os dados solicitados ao ISP-RJ foram os de homicídio doloso, morte por intervenção de agente do estado, latrocínio e lesão corporal seguida de morte – cuja agregação compõe a categoria que o ISP denomina “letalidade violenta”, aqui chamados “crimes contra a vida” – e os dados de ocorrências de roubo de veículo, roubo de rua (roubo a transeunte, roubo

em coletivo e roubo de aparelho celular) e roubo de carga, aqui chamados “crimes contra o patrimônio”. Em segundo lugar, a base de dados do GENI/UFF sobre operações policiais em favelas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que reúne informações sobre a (1) data e local em que são realizadas as operações, (2) quais os órgãos e suas respectivas unidades que as realizam, (3) as motivações para a sua realização e (4) seus impactos, isto é, o número de mortos e feridos e a ocorrência de prisões e apreensões. Como demonstrado no relatório de pesquisas publicado em dezembro de 2019 e, como será demonstrado a frente neste relatório síntese, foi identificada forte correspondência entre os dados produzidos pelo GENI/UFF e os dados do ISP-RJ. Os dados selecionados dessas duas fontes referem-se à Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Para investigar as características das operações policiais no mês de outubro e seu impacto na letalidade policial e ocorrências criminais, comparamos dados mês a mês dos primeiros dez meses de 2020, como também o período de vigência da liminar (5 de Junho – 31 de outubro) com igual período da série histórica de 2007 a 2019 e os dez primeiros meses de 2020. Analisamos a evolução das operações policiais e das ocorrências criminais e a variação percentual das ocorrências criminais e das operações policiais.

I – O aumento das operações policiais e suas características

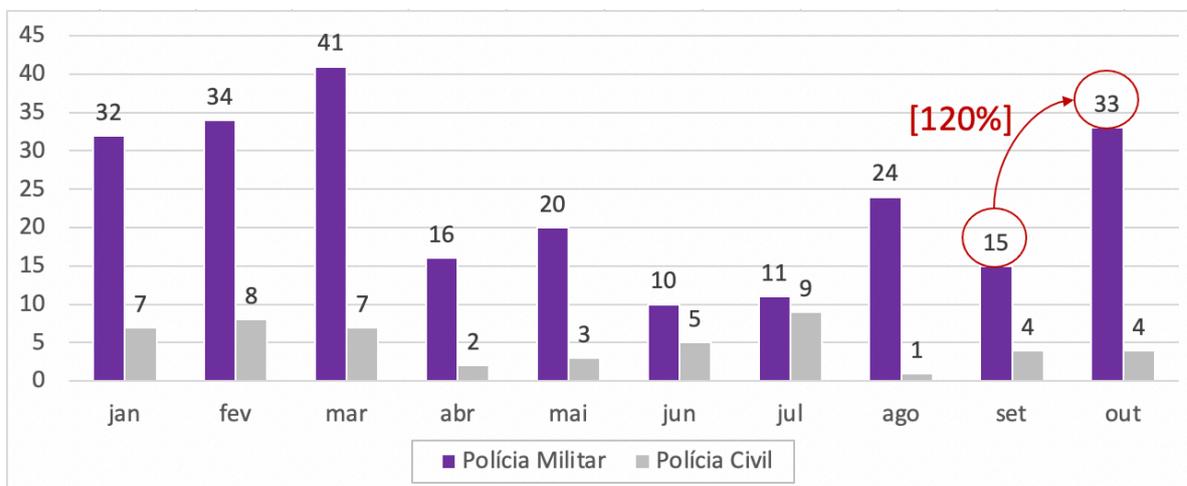
O primeiro elemento a ser considerado é que o número total de operações policiais no período de vigência da liminar proferida pelo Ministro Fachin no dia 5 de junho é baixo com relação com a média histórica de igual período para a série de 2007-2019. A média histórica para o período de 5 de junho a 31 de outubro (2007-2019) é de 310 operações, enquanto em 2020, no mesmo período, foram notificadas apenas 112. O mês de outubro, contudo, indica um grande aumento do número de operações, com um crescimento de 100% com relação a setembro, como é possível observar no gráfico abaixo (gráfico 1):

Gráfico 1. Quantidade de operações policiais (setembro – outubro 2020, RMRJ)



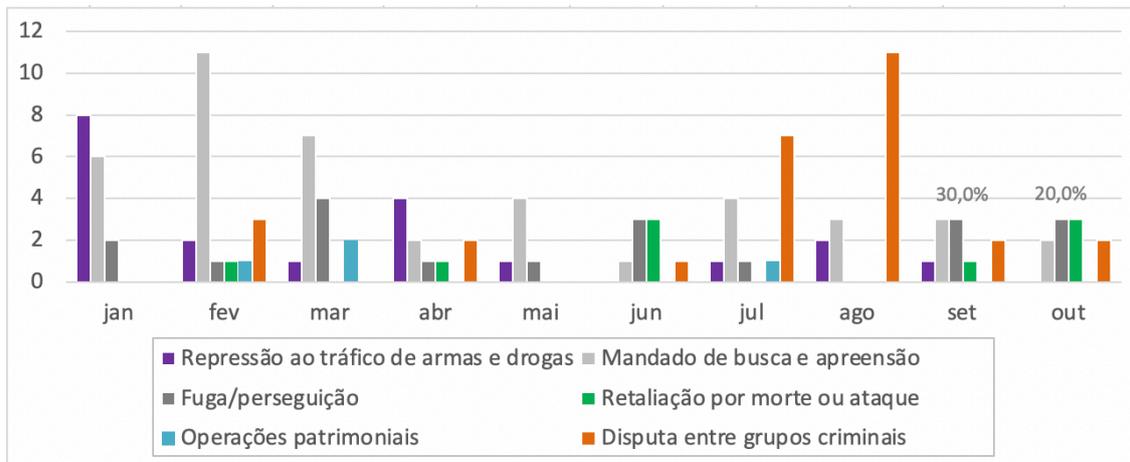
O aumento das operações policiais foi acompanhado de um crescimento bastante significativo da letalidade em operações policiais. A chance dessas ações resultarem em mortes passou de 30% no mês de setembro para 80% no mês de outubro, ou seja, 8 em cada 10 operações resultaram em mortes no mês de outubro. Para entender como o aumento de operações se relaciona a uma probabilidade maior de mortes é preciso destacar algumas características das operações policiais no mês de outubro. Após a liminar expedida pelo Ministro Edson Fachin, houve um aumento proporcional da participação da Polícia Civil nas operações policiais e das motivações de “mandado de busca e apreensão”, como é possível ver no gráfico abaixo (gráfico 2). Em relatório anterior, demonstramos que historicamente as operações que seguem procedimentos judiciais e investigativos tendem a ser menos violentas, ao passo que aquelas com menor direcionamento judicial e investigativo são muito mais violentas^{iv}. Nesse sentido, a maior participação proporcional da Polícia Civil e das motivações de “mandado de busca e apreensão” são coerentes com o sentido maior de formalização das operações policiais contido na liminar proferida pelo Ministro Fachin e, conseqüentemente, com o número menor de operações com mortos. No mês de outubro, contudo, essa tendência se reverte, aumentando a participação proporcional da Polícia Militar e da diminuição das motivações de “mandado de busca e apreensão”. Do mês de setembro para o mês de outubro, as operações com participação da polícia militar tiveram um aumento de 120% ao passo que aquelas com presença da polícia civil se mantiveram estáveis e as operações com mandados de busca e apreensão tiveram uma redução no total de operações de 30% para 20%. Essas variações podem ser observadas nos dois gráficos abaixo (gráficos 2 e 3):

Gráfico 2 - Participação das instituições em operações policiais (setembro – outubro 2020, RMRJ)



Fonte: Geni/UFF

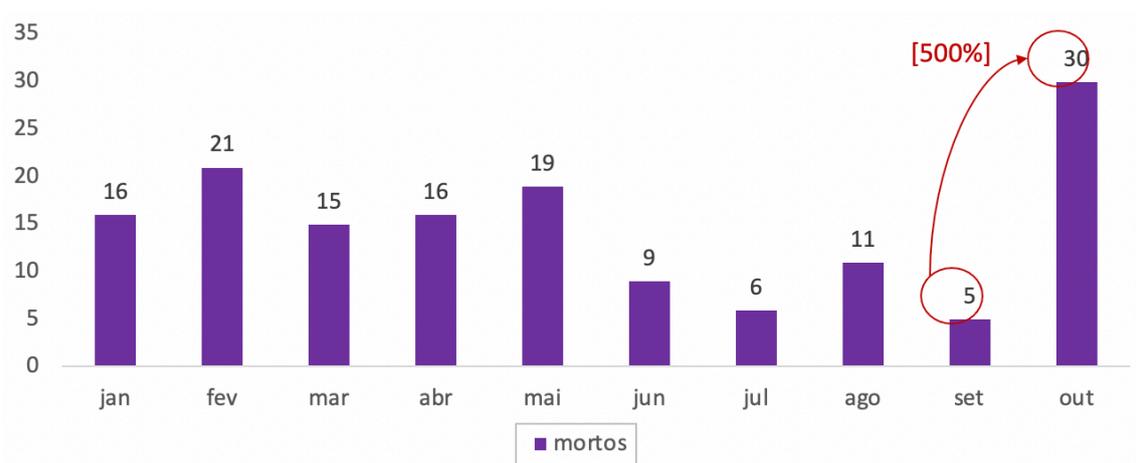
**Gráfico 3 - Motivações válidas de operações
(setembro – outubro 2020, RMRJ)**



Fonte: GENI/UFF

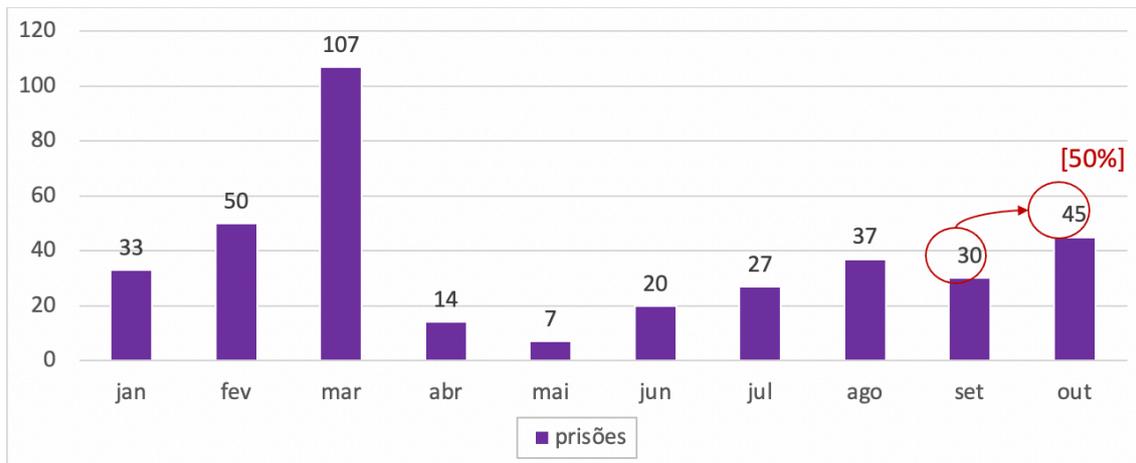
Outro elemento importante da caracterização das operações no mês de outubro de 2020 é o contraste do número de operações com notificação de mortos e de prisões. No mês de outubro, como decorrência do aumento de operações, percebemos mais operações com mortos e com prisões, ainda que esse acréscimo seja muito desigual. O aumento das operações com mortos foi de 500%, ao passo que o crescimento das operações com prisões de 50%, como pode ser observado nos gráficos abaixo (gráficos 4 e 5).

**Gráfico 4 – Operações policiais com mortes
(setembro – outubro 2020, RMRJ)**



Fonte: Geni/UFF

**Gráfico 5 – Operações policiais com prisões
(setembro – outubro 2020, RMRJ)**



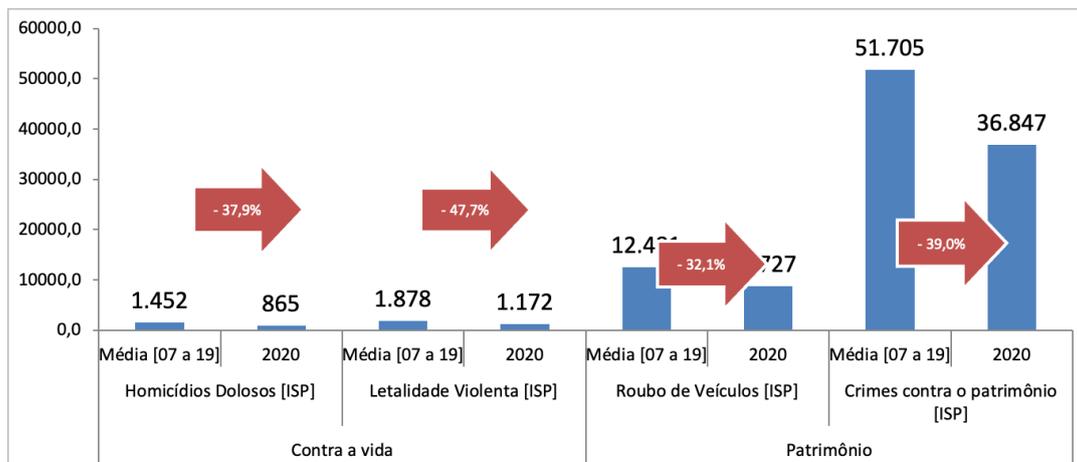
Fonte: GENI/UFF

Essa breve caracterização das operações policiais no mês de outubro parece indicar que o aumento de operações policiais pode ser descrito como tendo (1) a preponderância da atuação da Polícia Militar, (2) com uma proporção menor de motivações de mandado de busca e apreensão e, dessa forma, (3) produzindo mais mortes em comparação com as prisões. Cabe entender essas indicações através dos dados de ocorrências criminais no próximo item.

II – Impactos do aumento de operações na letalidade policial e nas ocorrências criminais

O primeiro elemento a ser considerado é que o número total de ocorrências criminais no período de vigência da liminar proferida pelo Ministro Fachin no dia 5 de junho é baixo com relação com a média histórica de igual período para a série de 2007-2019. Aqui, consideramos tanto (1) os *crimes contra a vida* (incluído aqui homicídio doloso, morte por intervenção de agente do estado, latrocínio e lesão corporal seguida de morte – cuja agregação compõe a categoria que o ISP denomina “letalidade violenta”), (2) como os *crimes contra o patrimônio* (incluído aqui roubo de veículo, roubo de rua, que é a somatória de roubo a transeunte, roubo em coletivo e roubo de aparelho celular, além de roubo de carga). Cabe destacar que a média entre 2007-2019 de policiais mortos é de 9 policiais e no ano de 2020 foram constatados 6 policiais mortos. Uma pequena síntese desses dados pode ser vista no gráfico abaixo (gráfico 6). Esses dados mostram que, como veremos a frente, ainda que o mês de outubro tenha piorado tais indicadores, a melhora desses indicadores é inegável.

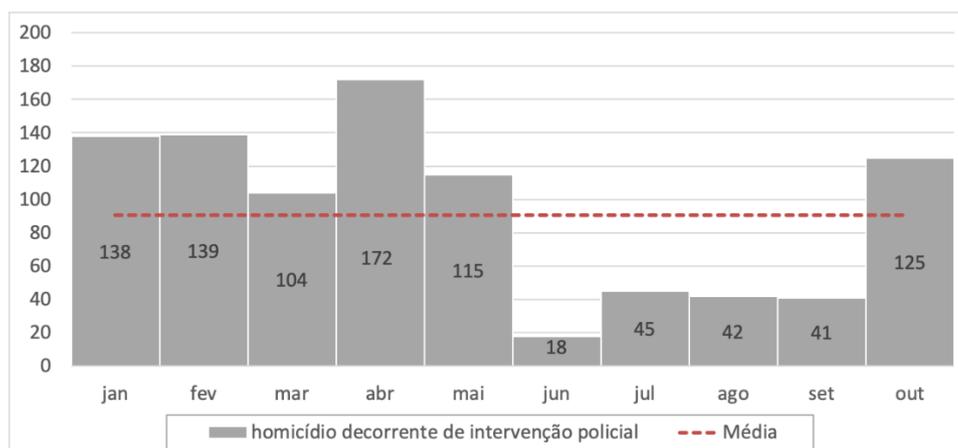
**Gráfico 6 – Crimes contra a vida e contra o patrimônio
(média 2007-2019 e 2020, RMRJ)**



Fonte: ISP-RJ (elaboração GENI/UFF)

O aumento das operações policiais com mortes indicado pelo levantamento do GENI/UFF é corroborado com o aumento da letalidade policial expressa nas ocorrências notificadas no ISP. Essa correspondência não nos parece casual, porque que as operações policiais são as circunstâncias onde são ocorrem a maior parte da letalidade policial por serem o grande instrumento da ação pública na área de segurança pública, concentrando os seus recursos financeiros, tecnológicos e humanos^v. No mês de setembro foram notificados 41 mortes por intervenção de agente de estado, sendo que a média para o período de vigência da liminar antes de outubro (junho-setembro) era de 36,5 e no acumulado do ano de 2019 (janeiro-setembro) de 90,4. No mês de outubro foram registrados 125 mortes por intervenção de agente de estado, aumento de 205 % com relação ao mês de setembro. No gráfico abaixo, (gráfico 7) é possível observar essa variação expressiva do mês de outubro.

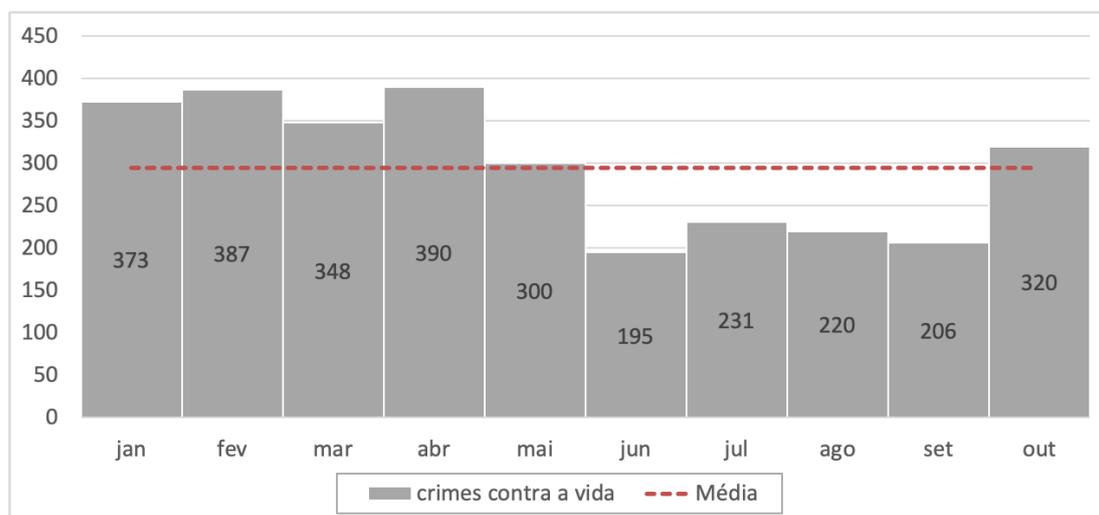
**Gráfico 7 – Mortes por intervenção de agente do Estado
(janeiro-outubro 2020 e média, RMRJ)**



Fonte: ISP-RJ (elaboração GENI/UFF)

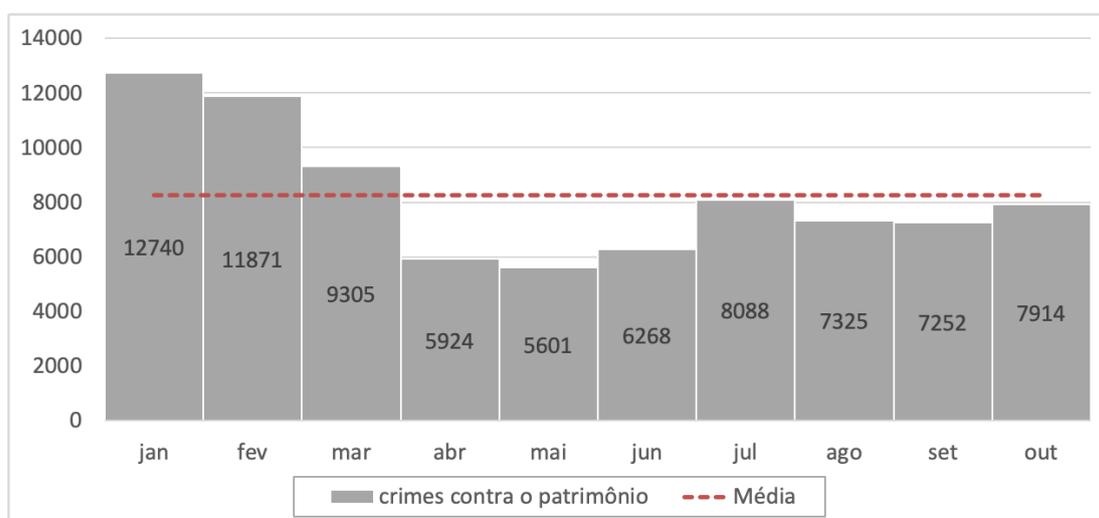
O aumento muito maior das operações policiais com mortes em comparação com as operações policiais com prisões indicado pelo levantamento do GENI/UFF pode ser cotejado, em termos da eficácia das ações policiais, com o impacto das operações nas ocorrências criminais nos dados do ISP. Como é possível observar no gráfico abaixo, entre os meses de setembro e outubro, os crimes contra a vida aumentaram 55%, com destaque para o crescimento de 20% para os homicídios dolosos. Com relação aos crimes contra o patrimônio, entre os meses de setembro e outubro houve aumento de 9,0 %. Essas variações podem ser observadas nos gráficos abaixo (gráficos 8 e 9).

**Gráfico 8 – Crimes contra a vida
(janeiro-outubro 2020 e média, RMRJ)**



Fonte: ISP-RJ (elaboração GENI/UFF)

**Gráfico 9 – Crimes contra o patrimônio
(janeiro-outubro 2020 e média, RMRJ)**



Fonte: ISP-RJ (elaboração GENI/UFF)

Desta maneira, o conjunto dos dados do ISP parecem convergir de modo geral com aqueles produzidos pelo GENI/UFF, possibilitando indicar uma mesma interpretação das características e impactos do aumento das operações policiais no mês de outubro: tanto os dados sobre operações policiais como aqueles de letalidade policial e ocorrências criminais apontam um aumento da violência policial, tendo como indicadores as mortes em operações policiais e a letalidade policial e, simultaneamente, baixa produtividade policial, constatado no crescimento modesto de prisões e dos crimes contra a vida e contra o patrimônio.

Conclusão

Este relatório síntese procurou oferecer elementos para o entendimento do aumento das operações policiais em 100% no mês de outubro e suas características específicas: a maior participação proporcional da polícia militar, com aumento de 120%, a diminuição de motivações de mandado de busca e apreensão de 30% para 20%, assim como o grande aumento de operações com mortos (500%) em detrimento de prisões (50%). Os dados divulgados pelo Instituto de Segurança Pública parecem indicar uma mudança na mesma direção aquela do levantamento realizado pelo GENI/UFF. Isto porque foram notificados entre os meses de setembro e outubro um aumento da letalidade policial de 205%, de 55% dos crimes contra a vida, com destaque para o crescimento em 20% nos homicídios dolosos e um crescimento de 9% dos crimes contra o patrimônio.

Apesar desses resultados negativos para o mês de outubro, importante ressaltar que no acumulado dos últimos dez meses, a Decisão liminar do Ministro Edson Fachin de restringir as operações policiais durante o período da pandemia continua mantendo em patamares baixos o número de mortos decorrentes dessas operações e as ocorrências criminais. Por essa razão, retomamos a pergunta que se colocou depois de nosso último relatório: após tantos anos de consequências inestimáveis de violência letal derivadas de um método de atuação policial ineficaz para o controle do crime, qual a razão de sua permanência e continuidade? Nos parece razoável, mais uma vez, insistir que as operações policiais devem ser restritas a casos “absolutamente excepcionais”, tal como determina a Decisão liminar do ministro Edson Fachin, confirmada pelo plenário do STF, referente ao pedido de medida cautelar na ADPF 635. O respeito a decisão do STF é uma obrigação do governo do estado do Rio de Janeiro e deve ser seguido pelos governantes compromissados com a defesa da vida e o controle do crime.

i Disponível em: <https://www.reflexpandemia.org/texto-57>

ii <http://www.isp.rj.gov.br/>

iii Ver <https://br.boell.org/pt-br/2019/12/21/operacoes-policiais-no-rio-de-janeiro>

iv Ver <https://br.boell.org/pt-br/2019/12/21/operacoes-policiais-no-rio-de-janeiro>

v Disponível em: <https://www.reflexpandemia.org/texto-57>